



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Apresentação: 16/07/2025 17:12:45:103 - Mesa

PL n.3505/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para incluir os cuidadores familiares de pessoas com deficiência quando estiverem acompanhando a pessoa cuidada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos e os cuidadores familiares de pessoas com deficiência, quando estiverem acompanhando a pessoa cuidada, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se cuidador familiar de pessoa com deficiência a pessoa que, sem remuneração, presta cuidado direto e contínuo à pessoa com deficiência, em virtude de vínculo familiar ou afetivo, e que reside ou mantém convivência regular com a pessoa cuidada. (NR)"

Art. 2º Ficam mantidos todos os direitos e garantias conferidos às pessoas com deficiência pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), notadamente aqueles previstos no art. 9º da referida Lei nº 13.146, de 2015, que estende os direitos ali dispostos ao acompanhante ou atendente pessoal da pessoa com deficiência.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258839352600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 8 8 3 9 3 5 2 6 0 0 *



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem cerca de 18,9 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população, segundo o IBGE. A região Nordeste registra a maior prevalência de pessoas com deficiência no país (10%). No Amazonas, por exemplo, estima-se que existam 253 mil pessoas com deficiência (PcD), o que representa 6,3% da população com dois anos ou mais de idade. Desse total, 119 mil pessoas estão localizadas em Manaus, capital do Estado, ou seja, de uma população de dois milhões de habitantes, aproximadamente 5,7% dos habitantes possuem algum tipo de deficiência. Consecutivamente, a atenção para os cuidadores que atendem às demandas pessoais de cada indivíduo portador de deficiência também é uma realidade a ser analisada, apesar de ser impossível mensurar quantas pessoas estão diretamente envolvidas nesta realidade.

Milhares de famílias brasileiras sustentam a dignidade de pessoas com deficiência com o próprio corpo, tempo e saúde mental — muitas vezes sem qualquer apoio do Estado. Esse projeto nasce para corrigir uma injustiça antiga: o esquecimento completo de quem cuida.

De forma silenciosa e sem receber salário, mães, avós, irmãs e filhas fazem o que o poder público deveria estar fazendo. Evidencia-se, ainda que dentre as principais dificuldades destacam-se: o estresse parental, a angústia, as estratégias de enfrentamento e a falta de apoio social de amigos e profissionais, que permeiam os cuidadores de indivíduos com deficiência intelectual. Esse cuidado não é um favor, nem um capricho. É o que mantém viva uma parte essencial da política de inclusão no Brasil — política essa que o Estado terceiriza para dentro das casas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 8 8 3 9 3 5 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 16/07/2025 17:12:45.103 - Mesa

PL n.3505/2025

A Constituição de 1988 é clara: o trabalho tem valor social, e o Estado deve garantir assistência a quem precisa. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem peso de emenda constitucional no Brasil, também diz que a deficiência não está só no corpo, mas nas barreiras impostas pela sociedade. E uma das maiores barreiras hoje é o abandono completo dos cuidadores.

Quem cuida precisa ser cuidado.

O presente Projeto de Lei propõe uma alteração na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que já estabelece o atendimento prioritário para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos. A alteração visa a incluir explicitamente os cuidadores familiares de pessoas com deficiência no rol de beneficiários do atendimento prioritário, exclusivamente quando estiverem acompanhando a pessoa cuidada. Esta medida é essencial para garantir maior dignidade e efetividade no acesso a serviços públicos e privados para o binômio cuidador-pessoa cuidada.

O atendimento prioritário em serviços públicos e privados, quando o cuidador estiver acompanhando a pessoa cuidada, não apenas alivia o fardo prático de longas esperas, que podem ser particularmente desafiadoras e desgastantes para ambos, mas também representa um reconhecimento social e estatal da importância do seu papel. Ao facilitar o acesso a serviços essenciais (saúde, bancos, etc.), a medida contribui para a redução do estresse e da sobrecarga do cuidador, impactando positivamente sua saúde mental e física. Um cuidador com melhor bem-estar tem maior capacidade de oferecer um cuidado de qualidade, promovendo a saúde, a habilitação, a reabilitação e a inclusão social da pessoa com deficiência.

É fundamental destacar que esta proposição legislativa não cria novos serviços ou benefícios que gerem impacto orçamentário direto. A alteração proposta diz respeito à organização da fila de atendimento em serviços já existentes, tanto públicos quanto privados. O impacto financeiro associado é mínimo ou inexistente,



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258839352600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2025 17:12:45,103 - Mesa

PL n.3505/2025

limitando-se a uma redistribuição na ordem de atendimento, o que não onera o orçamento público nem privado. A medida está alinhada com os princípios da equidade e da inclusão social, buscando mitigar uma das barreiras enfrentadas diariamente por cuidadores e pessoas com deficiência no acesso aos serviços da comunidade, conforme preconizado pela LBI e pela CDPD.

Quem cuida resiste todos os dias. Mas resistir não pode continuar sendo um esforço solitário. O Estado precisa, urgentemente, cuidar de quem cuida.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258839352600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 8 8 3 9 3 5 2 6 0 0 *